

CONTRATO Nº 0015/2022

Contrato de prestação de Serviço, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES** e a firma **GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gerenciamento Fornecimento e Administração de Benefícios de Auxílio-Alimentação por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de Cartão Magnético (ticket Alimentação) para atender a demanda desta casa de Leis, objeto do Pregão Presencial nº 002/2022 (Processo 000026/2022), na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**, inscrita no CNPJ 02.228.038/0001-41, doravante denominado **CÂMARA**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Presidente **OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS**, e, de outro lado a firma **GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 05.989.476/0003-82, estabelecida na Av. Brasil, nº 3220, sala comercial 02, Itaipú, Medianeira/PR, CEP: 85.884-000, , doravante denominada **CONTRATADA**, representada conforme Procuração, por **JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, brasileiro, Empresário, Sócio não administrador. RG: 7.752.243-5 CPF: 032.961.829-69, Data de nascimento: 22/04/1981 Estado Civil: Casado, Endereço residencial: Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim, 1831, Parque São Paulo, Cascavel/ PR CEP: 85.803-710, Telefone: 45 3197-9977, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 000026/2022, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de Gerenciamento Fornecimento e Administração de Benefícios de Auxílio-Alimentação por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado**

com utilização de Cartão Magnético (ticket Alimentação), conforme disposto na Licitação Pregão Presencial N° 002/2022 cujo edital consta no Processo Administrativo n° 000026/2022.

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, o fornecimento de gerenciamento administrativo de transações comerciais de Ticket Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Sooretama, observado a legislação normativa pertinente.

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser executado são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo – Este objeto será prestado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente despesa tem o **valor global estimado de R\$ 168.000,00(cento e sessenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez cumpridas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a **CÂMARA pagará à CONTRATADA** os valores unitários pactuados neste CONTRATO em parcelas mensais, à medida em que for prestado o serviço ou recebido o produto, após o envio da nota fiscal, mediante pagamento de boleto bancário **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, respeitada a **ordem cronológica** nos termos do art. 5º da lei 8.666/93, ou transferência bancária apenas para contas da CONTRATADA no Banco Banestes S.A.

Parágrafo Segundo – O valor do desconto concedido pactuados neste **CONTRATO** será fixo e irrevogável, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, salvo modificação da taxa quando mais benéfica ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato, o desconto concedido, referente ao objeto previsto no ANEXO I da PROPOSTA COMERCIAL da **CONTRATADA**, poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, no ato de apresentação da nota fiscal, deverá apresentá-la devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos/certidões positivas com efeitos negativos Trabalhistas e Seguridade Social e a certidão de regularidade para com o FGTS, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à

CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CÂMARA**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e, quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CÂMARA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Oitavo - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do EXMO. SR. PRESIDENTE DA **CÂMARA**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao mesmo via Protocolo Geral.

Parágrafo Nono - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no parágrafo terceiro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Décimo - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 117, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, **será de 12 meses, tem como termo a quo a assinatura deste contrato.**

Segundo O fornecimento/prestação do objeto da presente licitação será realizado de forma parcelada, cabendo a esta a solicitação da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro O regime de execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, empreitada MENOR TAXA ADMINISTRATIVA;

Parágrafo Quarto O recebimento dos serviços serão:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Parágrafo Quinto O prazo e as quantidades poderão ser alterados de conforme a necessidade da Administração, de acordo com art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto O presente instrumento contratual **terá sua vigência pelo período de 12 meses**.

Parágrafo Sétimo O prazo de fornecimento do serviço será de **12 (doze) meses** e começará a fluir a partir do recebimento, pela contratada, da Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria requisitante e de respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, elemento de Despesa na rubrica 001001.0103100012.001-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - 33904600000 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO, **integrantes do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro Cabe a **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – O produto objeto desta licitação serão fornecidos mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Sooretama. A contratante poderá emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as suas necessidades e a Contratada será obrigada a atende-las imediatamente após a sua apresentação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços/fornecimento contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Quarto - A fiscalização dos serviços/ entrega dos materiais a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pela **CONTRATANTE**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de serviço.

Parágrafo Quinto - efetuar o pagamento à empresa contratada, até 15 (quinze) dias, após a certificação das Notas Fiscais, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a **CONTRATANTES** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços/fornecimento de materiais.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços/fornecimento de materiais objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/fornecimento contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sétimo - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

Parágrafo Oitavo – Dispor de representante(s) para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, e conseqüentemente, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;

Parágrafo Nono – Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;

Parágrafo Décimo - Garantir a **CONTRATANTE**, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Primeira - Disponibilizar a **CONTRATANTE**, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

Parágrafo Décimo Segunda A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes na especificação do objeto e demais itens do edital, termo e do contrato, assim como em atendimento a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a CONTRATANTES e a terceiros, em consequência da execução dos serviços/fornecimento de materiais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços/fornecimento de materiais objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/fornecimento contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto – A contratada garante a execução deste contrato, **na modalidade de Seguro Garantia** como definidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 8.148,00 (oito mil cento e quarenta e oito reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até **30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento**, tudo através do documento bancário ou descritivo da CMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo único: A contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título de Dívida Pública, ou outra modalidade), respectivamente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do contrato**, conforme art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – A Garantia de Execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em **até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço**. A liberação do primeiro pagamento fica condicionada a prestação da referida garantia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93 e do presente Edital licitatório.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços/entrega nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado no início dos serviços/entrega;
- V** - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações da CONTRATANTE;
- VII** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX** - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X** - A dissolução da sociedade;
- XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII** - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II** - **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III** - **Judicial**, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo da CÂMARA MUNICIPAL, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços/materiais objeto do presente contrato;

Parágrafo Segundo - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

Parágrafo Terceiro - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços/ fornecimento de materiais objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

Parágrafo Quarto - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

Parágrafo Quinto - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços/materiais;

Parágrafo Sexto - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, a CÂMARA poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Oitavo - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

Parágrafo Primeiro A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços/materiais contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do *parágrafo único* do art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.
- c) Fica vedado às partes, na vigência do contrato, alegar Calamidade Pública e/ou Caso Fortuito/Força Maior, em eventual descumprimento de quaisquer cláusulas, em decorrência do conhecido Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Parágrafo Primeiro O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, salvo com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

Parágrafo segundo O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e legislação correlatas, podendo ser aplicada subsidiariamente a legislação civil em vigor pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO
DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

Parágrafo Primeiro Fica o presente contrato vinculado a Lei nº. 8.666/93, ao Edital licitatório e seus Anexos, a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo Segundo Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Linhares com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, CÂMARA MUNICIPAL E CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Sooretama-ES, 06 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - CONTRATANTE
OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS - Presidente

GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA – CONTRATADA
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO – Representante

TESTEMUNHAS:

RG: _____
CPF: _____

RG: _____
CPF: _____